DISPENSA ELETRÔNICA GCONT.F 1.004/2026

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de consumo, compreendendo pó de café, açúcar e adoçante, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, destinado ao abastecimento da Unidade da Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB, localizada no Rio de Janeiro/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

RMS: GESEG.F-2026/05/0041

IMPORTANTE:

- **MODALIDADE DE JULGAMENTO:** Menor Preço Global
- **PUBLICAÇÃO DO AVISO DE ABERTURA NO SITE DA INB:** 06/08/2026
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 14/08/2026 às 10:00 horas.

Dispensa Eletrônica expedida pela Gerência de Contratações – GCONT. F das Indústrias Nucleares do Brasil S/A – INB, situada na Rodovia Presidente Dutra, KM 336, Engenheiro Passos – Resende/RJ, – CEP: 27.555-000.

Comprador: Lívia Cristina Rocha Dias E-mail: liviadias@inb.gov.br e gcont@inb.gov.br.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME / EPP

Esta Dispensa Eletrônica é destinada exclusivamente à participação de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, conforme estabelece o Art. 47 da Lei Complementar nº 123/06, concomitante com o Art. 6.º do Decreto 8.538/15.

REFERÊNCIA DE TEMPO: **Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).**

INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES

A INB torna público que realizará Dispensa Eletrônica do tipo **Menor Preço Global**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento do objeto descrito no Anexo I - Termo de Referência, sendo a presente contratação regida pela Lei n.º 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INB, disponível em www.inb.gov.br/licitacoes, bem como pelas disposições estabelecidas neste documento e demais normas legais correlatas.

1. Condições de Participação

1.1. Somente poderá participar do presente processo o Proponente cuja atividade seja compatível com o objeto a ser contratado e que atender a todas as exigências contidas neste Instrumento Convocatório.

1.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações previstas nos Art. 38 e 44 da Lei 13.303/2016, nas hipóteses legais em que a abrangência das sanções alcance a INB, a exemplo das previstas nas Leis 8.666/93, 10.520/02, 12.527/2011, 12.529/2011 e 9.605/98.

1.2.1. Os impedimentos serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, Cadastro Licitante Inidôneo mantido pelo TCU, e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

1.3. A participação na Dispensa Eletrônica se dará através do site www.licitacoes-e.com.br, por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do Representante credenciado do Proponente.

1.4. O Proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas ofertas de preços.

1.5. O Proponente ao apresentar sua oferta de preços estará aceitando as condições deste Instrumento Convocatório.

1.6. O encaminhamento da oferta de preço pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Instrumento Convocatório.

1.6.1. O Proponente declarará no sistema, antes de registrar a sua oferta de preço, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Instrumento Convocatório, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

1.7. As ofertas de preços deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido e de acordo com as condições constantes neste Instrumento Convocatório.

1.8. Até a data e hora fixada neste Instrumento Convocatório para a abertura da proposta de preço, os Proponentes poderão retirar ou substituir sua oferta de preço anteriormente apresentada.

2. Julgamento

2.1. Para julgamento será adotado o critério de **Menor Preço Global**, observados os prazos para o fornecimento, a compatibilidade com Especificação Técnica, as cláusulas do modelo de Instrumento Contratual e demais condições definidas neste Instrumento Convocatório.

2.2. Se a oferta de menor valor não for aceitável ou se o Proponente não atender às exigências habilitatórias, o mesmo será desclassificado, passando o Comprador a examinar as ofertas

subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma Proposta que atenda as condições deste Instrumento Convocatório.

2.3. Será desclassificado o Proponente:

2.3.1. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto a ser contratado ou que não atenda a todas as exigências contidas neste Instrumento Convocatório.

2.3.2. Que esteja impedido de contratar com a INB, na forma da legislação vigente.

2.3.3. Que apresentar a documentação solicitada com defeitos considerados insanáveis.

2.3.3.1. Consideram-se sanáveis os defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade.

2.3.3.2. Será concedido o prazo de 01 (um) dia útil, prorrogável por igual período, para que o proponente corrija os defeitos sanáveis constatados em sua documentação de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação, através de anexação em local próprio do site Licitações-e.

2.3.3.3. Caso o proponente não atenda ao solicitado dentro do prazo estipulado, será inabilitado e estará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas na legislação vigente e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INB.

3. Apresentação da Proposta Comercial e Documentos de Habilitação

3.1. O Proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, através do endereço eletrônico constante na capa deste Instrumento Convocatório, no prazo de **até 02 (duas) horas**, contado da solicitação do Comprador, os seguintes documentos:

3.1.1. Proposta Comercial no último valor ofertado ou negociado, devidamente preenchida na forma do Modelo III deste Instrumento Convocatório.

3.1.2. A documentação de Habilitação estabelecida no item 5.

3.2. O Comprador poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação do Proponente.

3.3. O prazo referido no item 3.1 poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo Proponente durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Comprador.

3.3.1. O Proponente que não apresentar os documentos solicitados na forma e prazo estabelecido no item 3.1 será desclassificado e sancionado na forma prevista no item 6.1.1.

4. A Proposta Comercial conterá

4.1. Preço **unitário** e **global** do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s), posto CIF nas Indústrias Nucleares do Brasil S/A, localizada no município de Rio de Janeiro/RJ, observados os prazos para fornecimento, a compatibilidade com Especificação Técnica, as cláusulas do modelo de Instrumento Contratual e demais condições definidas neste Instrumento Convocatório.

4.2. Os dados relativos às condições comerciais, contendo obrigatoriamente, além dos preços, a indicação da marca e modelo do(s) produto(s) ofertado(s), bem como, todas as demais condições solicitadas neste Instrumento Convocatório.

4.3. Para verificar a conformidade do produto a este Instrumento Convocatório, o Proponente deverá apresentar como parte de sua Proposta Comercial documentos que comprovem que os bens estão em conformidade ou são superiores às especificações técnicas e padrões especificados no Termo de Referência, Anexo I do modelo de Instrumento Contratual.

4.3.1. Os documentos podem ser apresentados na forma de folders, prospectos, texto, desenhos ou dados, contendo descrição detalhada das características técnicas e de desempenho essenciais do(s) produto(s), demonstrando sua adequação substancial às especificações técnicas.

4.4. Nos preços propostos devem estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais como: tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, seguros, insumos, equipamentos, materiais, transporte e os demais necessários ao perfeito fornecimento.

4.5. A proposta será feita em moeda nacional e não será admitido no preço unitário do item, nem no valor global, o fracionamento de centavos que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.

4.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Instrumento Convocatório, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

4.7. Será rejeitada a proposta que apresentar valores globais ou unitários irrisórios ou iguais à zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações da Proponente, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, através de Declaração assinada por seu Representante Legal, devidamente constituído.

4.8. Poderá ser desclassificada a Proposta Comercial do Proponente que não apresentar todos os preços requeridos no Modelo III deste Instrumento Convocatório.

4.9. O prazo de validade da Proposta Comercial não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias a partir da data da abertura das propostas.

5. Documentos de Habilitação

5.1. Folha de Dados Gerais, conforme Modelo I deste Instrumento Convocatório, com a indicação dos nomes e cargos das pessoas que assinarão o Instrumento Contratual, por parte do Proponente, caso seja o vencedor desta Dispensa Eletrônica, bem como o nome da pessoa de contato para eventuais esclarecimentos acerca da Proposta.

5.2. Declaração de inexistência de impedimento de contratar com a INB, conforme Modelo II deste Instrumento Convocatório, assinado pelo representante legal do Proponente.

5.3. Ato Constitutivo do Proponente, sendo:

a) Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social, ou documento equivalente, em vigor, devidamente registrado no órgão competente. Em se tratando de sociedades por ações, acompanhar o documento de eleição de seus administradores.

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir.

5.4. Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

5.5. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao Município ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).

5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751/14.

6. Sanções Administrativas

6.1. Aos Proponentes que deixarem de entregar a documentação exigida neste Instrumento Convocatório, não mantiverem a proposta, não celebrarem o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta e comportarem-se de modo inidôneo, poderão ser aplicadas as penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a INB, conforme dosimetria abaixo, sem prejuízo da reparação dos danos causados a INB pelo infrator:

6.1.1. Até 02 (dois) meses quando deixar de entregar documentação exigida para o certame.

6.1.2. De 02 (dois) a 06 (seis) meses quando não mantiver sua proposta.

6.1.3. De 06 (seis) a 12 (doze) meses quando não celebrar o Instrumento Contratual quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

6.1.4. De 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses quando se comportar de modo inidôneo.

6.2. A reincidência nos atos previstos nos itens 6.1.1 a 6.1.3 acima, ocorridas no prazo de até 12 (doze) meses a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da penalidade a ser aplicada, limitado a 24 (vinte e quatro) meses.

6.3. Toda penalidade aplicada ao Proponente será precedida de processo administrativo, devidamente instruído com a descrição dos fatos ocorridos e do dispositivo legal que tenha sido violado.

6.4. A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

6.5. As penalidades aplicadas aos Proponentes serão registradas no Cadastro de Fornecedores da INB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

6.6. As sanções previstas na Lei 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INB observarão também os termos da Lei 12.846/13.

7. Prazo e Local de Entrega do Objeto

7.1. O prazo de vigência desta contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 20/12/2026

7.2. A entrega será no seguinte endereço:

Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB

Endereço: Av. Rio Branco, 1 - sala 1901 - Centro

Cidade: Rio de Janeiro. UF: RJ

CEP: 20031-170

A/C Rafael Moyses Barroso

7.3. A entrega deverá ser feita de segunda a sexta, exceto feriados, no horário entre 10h e 15h.

8. Condições Gerais

8.1. Caso surjam dúvidas com relação ao conteúdo deste Instrumento Convocatório, o Proponente poderá consultar a **INB,** através dos endereços eletrônicos constantes na capa deste documento, com antecedência de 03 (três) dias úteis da data limite para o Recebimento das Propostas.

8.2. Caso a INB venha emitir suplementos e/ou esclarecimentos a este Instrumento Convocatório, os mesmos serão disponibilizados no site www.licitacoes-e.com.br, através das opções **"Listar Documentos"** e/ou **"Consultar Mensagem"** e na área de licitações do site da INB (www.inb.gov.br/licitacoes).

8.3. É de responsabilidade do Proponente manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e/ou esclarecimentos acerca deste Instrumento Convocatório, através de consulta permanente aos sites acima, não cabendo à INB a responsabilidade pela não observância desse procedimento.

8.4. No caso de esclarecimentos sobre este Instrumento Convocatório, a resposta da INB não identificará a fonte que a solicitou e a disponibilizará a todos conforme item 8.2 acima.

8.5. Não deverão ser consideradas pelos Proponentes na formulação de sua Proposta quaisquer informações ou esclarecimentos obtidos de forma diversa da acima estabelecida.

8.6. O Proponente Vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação, para assinar o Instrumento Contratual, que se embasará no modelo de Instrumento Contratual, constante no Modelo IV deste Instrumento Convocatório.

8.6.1. O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Proponente vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela INB.

8.6.2. A assinatura do Instrumento Contratual deverá ser feita, preferencialmente, na forma eletrônica utilizando certificado digital padrão ICP-Brasil. Caso o fornecedor não possa realizar a assinatura desta forma, este será convocado a comparecer à unidade da INB que realizou a licitação para assinatura física do Instrumento Contratual.

MODELO I

FOLHA DE DADOS GERAIS

DISPENSA ELETRÔNICA GCONT.F 1.004/2026

a) Proponente.
Nome:
Endereço Completo:
CNPJ:
E-mail:

b) Nome e endereço da pessoa ou órgão a ser contatado pela INB para esclarecimentos sobre a Proposta.
Nome:
Endereço:
Telefone/Fax:
E-mail:

c) Assinaturas autorizadas que validam a presente Proposta.

Ass.:	Ass.:
Nome:	Nome:
Cargo/Função:	Cargo/Função:

d) Nome, CPF e qualificação das pessoas responsáveis que assinarão o Contrato, caso seja vencedora da Dispensa.

Ass.:	Ass.:
Nome:	Nome:
CPF	CPF
Cargo/Função:	Cargo/Função:

e) Assinará o Instrumento Contratual com certificado digital?
( ) SIM ( ) NÃO

f) Informações para pagamento.
Nome do Banco:
Agência Bancária n.º:
C/C do Proponente n.º:

MODELO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A INB

Dispensa Eletrônica GCONT.F 1.004/2026

[Identificação do Proponente], sediada na **[Endereço completo do Proponente]**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º....., declara, sob os efeitos da lei, que não se enquadra nos impedimentos estabelecidos de participar e de ser contratada pela INB previstos no art. 38 da Lei 13.303/16.

.....
(local) (data)

.....
(assinatura do representante legal do Proponente)

MODELO III

PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QT	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	Adoçante Líquido Sucralose 100ml	UN	240		
2	Café Torrado e Moído 500g	UN	1.800		
3	Açúcar Refinado 1kg	UN	520		
PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA					

No valor GLOBAL desta proposta já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais como: tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, seguros, insumos, equipamentos, materiais, transporte e os demais necessários ao pleno fornecimento.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R$ . . . . . (. . . . .).

Validade da Proposta Comercial: Preços válidos por **30 (trinta) dias**.

OBSERVAÇÃO:

- Esta planilha deverá ser anexada somente na Proposta Comercial do Proponente Vencedor quando do envio à INB.

MODELO IV

INSTRUMENTO CONTRATUAL

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

[X] MATERIAL [ ] SERVIÇO

REQUISIÇÃO DE MAT./SERVIÇO:	AF N°:	FOLHA N°
GESEG.F-2026/05/0041	/2026	11 de 31
DOCUMENTO DE LICITAÇÃO: DE GCONT.F 1.004/2026	DATA:	

Indústrias Nucleares do Brasil S/A - INB
INB Rio – Sede
Av. Rio Branco, nº 1 - sala 1901
Centro - Rio de Janeiro / RJ, 20.090-003
Tel.: (21) 3797-1600
Inscr. Municipal: 19.824-2
CNPJ: 00.322.818/0001-20

EMPRESA:	CÓDIGO DA EMPRESA - CNPJ	TELEFONE:
ENDEREÇO:	CIDADE:	UF:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO - R$	PREÇO TOTAL R$
	Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de consumo, compreendendo pó de café, açúcar e adoçante, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, destinado ao abastecimento da Unidade da Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB, localizada no Rio de Janeiro/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.				
01	Adoçante Líquido Sucralose 100ml	UN	240		
02	Café Torrado e Moído 500g	UN	1.800		
03	Açúcar Refinado 1kg	UN	520		

IMPORTANTE:
DEVERÃO SER OBRIGATORIAMENTE OBSERVADAS AS “CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO" - PARTE INTEGRANTE DESTA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

SUBTOTAL	
IMPOSTOS	INCLUSO
TOTAL	

	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	CONTA CONTABIL	CENTRO DE CUSTO APLICAÇÃO
	Ver Cláusula 7ª	3130416	03020300

ENDEREÇO PARA COBRANÇA	LOCAL DE ENTREGA
Ver Cláusula 6ª	Ver Cláusula 3ª

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

Cláusula 1ª – Preço

1.1. Pelo fornecimento objeto desta Autorização de Fornecimento, especificado no Termo de Referência – Anexo I, a **INB** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R$ ..... (.....). Neste valor estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais como: tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, seguros, insumos, equipamentos, materiais, transporte e os demais necessários ao perfeito fornecimento.

1.2. O presente Instrumento Contratual poderá ser alterado, por acordo entre as Partes, fundamentadamente, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, nas hipóteses e limites previstos no artigo 81 da Lei nº 13.303/16.

1.2.1. Em qualquer hipótese não poderá haver modificação da essência desta Autorização de Fornecimento.

1.3. Na hipótese de acréscimo ou redução do fornecimento previsto nesta Autorização de Fornecimento, por acordo entre as Partes, o novo valor global que deverá vigorar em decorrência dessas alterações será obtido mediante a multiplicação do novo quantitativo pelo valor unitário.

Cláusula 2ª – Dotação Orçamentária

2.1. A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta das receitas próprias da INB proveniente de suas atividades.

Cláusula 3ª – Prazo e Local de Entrega

3.1. O prazo de vigência desta contratação será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir de 20/12/2026.

3.2. Os pedidos serão realizados trimestralmente pela fiscalização, com previsão de **08 (oito) pedidos** ao longo da vigência contratual, ou **04 (quatro) pedidos** ao longo do ano.

3.2.1. Trata-se de uma estimativa de frequência de pedidos, podendo haver pequena variação, a depender do consumo.

3.3. As quantidades a serem entregues parceladamente serão confirmadas formalmente pela **INB** a cada **90 (noventa) dias**.

3.4. Os itens deverão ser entregues em até **15 (quinze) dias** após a comunicação formal dos pedidos por parte da **INB**.

3.5. O local de entrega:

Indústrias Nucleares do Brasil S/A – INB
Endereço: Av. Rio Branco, 1 - sala 1901 - Centro
Cidade: Rio de Janeiro. UF: RJ, CEP: 20031-170
A/C Rafael Moyses Barroso

3.6. A entrega do(s) produto(s) deverá ser realizada de 2ª a 6ª feira, exceto feriados nacionais e municipais, no horário entre 10h e 15h.

Cláusula 4ª – Obrigações da Contratada

4.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras constantes desta Autorização de Fornecimento:

4.1.1. Executar fielmente o fornecimento, de acordo com as Cláusulas e condições desta Autorização de Fornecimento e em rigorosa observância ao Termo de Referência - Anexo I desta Autorização de Fornecimento, determinações da **INB** e tudo mais que necessário for à perfeita execução do fornecimento, ainda que não expressamente mencionado.

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da **INB**, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o produto com avarias ou defeitos, conforme art. 18, §2º da Lei nº 8.078, de 1990.

4.1.3. Efetuar a entrega do produto juntamente com a respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo e prazo de garantia.

4.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou nesta Autorização de Fornecimento.

4.1.5. Adotar, na execução do Instrumento Contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940/2006.

4.1.6. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **INB**, bem como a eventual perda dos pressupostos para participar de licitação.

4.1.7. Comunicar à INB, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.1.8. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Instrumento Contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à INB, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução desta Autorização de Fornecimento, conforme art. 76 da Lei 13.303/16.

4.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução desta Autorização de Fornecimento.

4.1.10. Atender as obrigações da Contratada específicas desse Contrato constantes do Anexo I -Termo de Referência.

4.1.11. Colocar à disposição da INB todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

4.1.12. Nos casos em que o produto objeto desse contrato for encomendado ao exterior com o intuito único e exclusivo de revenda à INB, isto é, em quantidade e qualidade idênticas às previstas neste instrumento contratual, deverá o fornecedor informar o fato previamente à INB, através do e-

mail colog@inb.gov.br, e fornecer a declaração de importação que se subsidiou a importação na qual conste a INB como encomendante.

4.1.13. Manter, durante toda a execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento contratual.

4.2. A **CONTRATADA** fica ciente de que a **INB** possui um Código de Ética próprio, cujas disposições deverão ser observadas, naquilo que for pertinente, ao longo da execução da presente Autorização de Fornecimento, por todos os seus prepostos, e cujo texto encontra-se disponível, na forma eletrônica, no site da **INB** – www.inb.gov.br.

Cláusula 5ª – Obrigações da INB

5.1. São obrigações da **INB**:

5.1.1. Pagar o fornecimento executado, de acordo com o estipulado nesta Autorização de Fornecimento.

5.1.2. Facilitar o acesso do pessoal da **CONTRATADA** aos locais necessários à entrega.

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de empregado especialmente designado.

5.1.4. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o perfeito fornecimento do objeto contratado.

5.1.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.1.6. Informar à **CONTRATADA** eventuais falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas no fornecimento, fixando prazo e condições para as devidas correções.

Cláusula 6ª – Condições de Faturamento

6.1. O faturamento será efetuado em concordância com as condições de pagamento, Cláusula 7ª – Condições de Pagamento e da seguinte forma:

6.1.1. 100% (cem por cento) contra cada entrega do(s) produto(s), devidamente aprovados e certificados pela **INB**.

6.1.2. O faturamento será efetuado após a conclusão de cada entrega realizada, com previsão estimada de 08 (oito) entregas no período de 24 (vinte e quatro) meses (entregas trimestrais).

6.2. Os documentos de cobrança não serão aceitos antes da ocorrência dos eventos que autorizam o seu faturamento.

6.3. Nos documentos de cobrança e/ou documentos fiscais, deverão constar obrigatoriamente o número desta Autorização de Fornecimento e os dados bancários da **CONTRATADA** (nome e número do banco, da agência e da conta corrente).

6.3.1. A falta das informações solicitadas no item anterior poderá acarretar atraso no pagamento.

6.4. As duplicatas emitidas em decorrência da presente Autorização de Fornecimento não poderão ser descontadas em instituições bancárias ou objeto de cessão de direitos. Exceções a esta disposição somente após o prévio conhecimento e autorização, por escrito da **INB**.

6.5. A emissão dos documentos fiscais deverá obedecer a legislação aplicável (regulamentos IPI, ICMS, ISS, entre outros), em consonância com o tipo de

fornecimento prestado.

6.6. Caso os documentos emitidos não atendam às legislações específicas, o pagamento do fornecimento ficará suspenso até que seja regularizada a situação fiscal, seja ela cadastral ou documental.

6.7. A aprovação da Nota Fiscal ou Fatura não constitui aceitação do fornecimento correspondente quanto à sua adequação, qualidade técnica ou atendimento às Especificações, mas simplesmente certificação de sua entrega.

6.8. As Notas Fiscais a serem apresentadas deverão ser do tipo Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, conforme determina o protocolo ICMS nº 42 de 03.07.2009 e as alterações introduzidas pelo protocolo ICMS nº 85 de 09.07.2010.

6.8.1. Os arquivos XML deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@inb.gov.br (e-mail exclusivo para fins fiscais) e GESEG@inb.gov.br (área requisitante).

6.8.2. O DANFE (Documento Auxiliar de Nota fiscal Eletrônica) deverá acobertar o transporte da mercadoria.

6.8.3. Em nenhuma hipótese será aceito o DANFE rasurado.

6.9. Dados para Emissão da Nota Fiscal:

Indústrias Nucleares do Brasil S/A – INB

CNPJ: 00.322.818/0001-20

Endereço: Av. Rio Branco, 1 - sala 1901 - Centro

Cidade: Rio de Janeiro. UF: RJ, CEP: 20.031-170

Cláusula 7ª – Condições de Pagamento

7.1. . Verificada a exatidão da Nota Fiscal e eventual Fatura, a INB pagará à CONTRATADA pelo fornecimento executado no âmbito deste Contrato, em até **15 (quinze) dias** após cada entrega do material, e apresentação do documento de cobrança correspondente, devidamente aprovados e certificados pela INB.

7.2. O pagamento será efetuado pela INB, através de ordem de crédito diretamente na conta corrente da CONTRATADA.

7.3. Na hipótese de ocorrência de erro, dúvida ou omissão quanto às Faturas ou documentos que a acompanham, a INB poderá, a seu exclusivo critério, pagar a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução da pendência.

7.3.1. Os valores inicialmente glosados e que, afinal, venham a ser aceitos pela INB, serão pagos da mesma forma estabelecida pelo item 7.1 anterior.

7.4. Caso, por razões que não possam ser imputadas a CONTRATADA, a INB não cumpra o prazo estabelecido no item 7.1 acima, para pagamento das respectivas faturas, a mesma utilizará como critério de Atualização Financeira a variação da TR (Taxa Referencial) "*pro-rata-die*", apurados desde a data do seu inadimplemento, até a data do efetivo pagamento.

7.5. Caso sejam encontrados, a qualquer tempo, erro ou omissões em recibos e/ou faturas cujo pagamento já tenha sido efetuado, as partes contratantes poderão promover as correções necessárias, com o consequente acerto de contas de documentos de cobrança/pagamentos.

7.6. Para fins do cumprimento do Art.34 da Lei 10833/2003 e Art.2º, §6 da IN RFB 1234/2012, a CONTRATADA deverá informar nos documentos fiscais e/ou de cobrança, o valor do IR e das contribuições sociais a serem retidos na operação. Caso a CONTRATADA se enquadre nas hipóteses de não retenção previstas no Art.4º da IN RFB 1234/2012, será obrigatório o envio das declarações citadas no Art.6º da IN RFB 1234/2012.

Cláusula 8ª - Reajuste de Preços

8.1. Após o decurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta comercial, ocorrerá o reajuste dos preços aqui estabelecidos, para mais ou para menos, de acordo com a variação dos elementos que compõem a fórmula de reajuste.

8.2. O reajuste dos preços vigentes será obtido com a aplicação da fórmula abaixo:

$$Pf = \left(P_0 \times \left\{1 + \left(\frac{I - I_0}{I_0}\right)\right\}\right)$$

Onde:
Pf = Preço Final.
Po = Preço Base, constante da proposta comercial, datada de ../../2026.
I = Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) - IBGE, relativo ao mês do reajuste de preços.
Io = Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) - IBGE, relativo ao mês base da proposta comercial de preços.

8.3. Ocorrendo a extinção, suspensão ou alteração das bases de cálculo do índice estabelecido para reajuste previsto acima, ou se de qualquer forma não puder mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, ou através de acordo entre as Partes.

8.4. Na hipótese de, à época da liberação do reajuste, os índices aplicados na fórmula antes considerada não se encontrarem disponíveis, deverá ser utilizado, para tal fim, o último índice oficial disponível.

8.5. Na hipótese de atraso de evento de faturamento por culpa da CONTRATADA, o reajuste de preço obedecerá à data contratualmente prevista para a realização do evento.

8.6. De acordo com a legislação em vigor, fica suspensa, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da proposta, a aplicação da fórmula de reajuste, estabelecida no item 8.2, podendo a mesma vir a ser implementada em prazo inferior ao acima estipulado, em virtude de determinação do Governo Federal.

8.7. Os reajustes subsequentes só poderão ser celebrados 12 (doze) meses após o último reajuste.

Cláusula 9ª - Tributos e Contribuições

9.1. Quaisquer tributos federais, estaduais ou municipais, contribuições parafiscais ou previdenciárias e encargos trabalhistas, atuais ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre esta Autorização de Fornecimento ou sobre o fornecimento contratado, serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal. A **INB** fica autorizada a descontar quaisquer créditos da **CONTRATADA** correspondente aos pagamentos que esta porventura venha efetuar por imposição legal.

9.2. A modificação da legislação em vigor, com a criação, alteração ou cancelamento de impostos, tributos, encargos ou qualquer outro tipo de contribuição, as quais, consequentemente alterem os custos da **CONTRATADA**, deverão ser comprovados por esta para justificar adequações nos preços desta Autorização de Fornecimento, com vistas ao equilíbrio econômico-financeiro.

Cláusula 10 – Sanções

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Instrumento Contratual, de acordo com a gravidade do ato praticado, a **INB** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **INB**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2. Caso a **CONTRATADA** descumpra o estabelecido neste Instrumento Contratual, especialmente as condições previstas no Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento Contratual, ficará sujeito à multa de 0,15% (quinze centésimos por cento) do valor total atualizado da parcela do Instrumento Contratual não realizada, por dia e por evento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor global do Instrumento Contratual, inclusive aditamentos.

10.3. Caso a **CONTRATADA** deixe de executar o fornecimento ou parte dele, a **INB** poderá providenciar outros meios para sua execução, sendo os custos debitados da **CONTRATADA**, sem prejuízo da multa acima estabelecida e das demais penalidades cabíveis.

10.4. Independentemente da aplicação da multa, a **CONTRATADA** permanecerá responsável por danos ou prejuízos a que der causa pela falta de execução do fornecimento ou decorrentes da má qualidade do(s) bem(ns) fornecido(s).

10.5. Não serão aceitas como justificativas de atraso da **CONTRATADA** alegações de atrasos por parte de eventuais subcontratadas, exceto quando comprovadamente resultante de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da Cláusula 11 - Caso Fortuito e/ou Força Maior, deste Instrumento Contratual.

10.6. A multa prevista no item 10.2 não impede que a **INB** rescinda o Instrumento Contratual e aplique outras sanções previstas neste Instrumento Contratual.

10.7. As sanções previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 10.1.2, devendo a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.8. No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

10.9. Na rescisão contratual por motivos imputáveis a **CONTRATADA**, será aplicada multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado deste Instrumento Contratual, referente à parcela de fornecimento ainda não executado, excluídos os respectivos encargos, tais como tributos, fretes e taxas incidentes, independentemente dos pagamentos de multas moratórias eventualmente já efetuados, descontados ou devidos.

Cláusula 11 - Caso Fortuito e/ou Força Maior

11.1. Nos casos fortuitos ou de força maior que afetem o cumprimento de qualquer obrigação contratual, a CONTRATADA deverá, dentro de 48 (quarenta e oito) horas do evento, submeter relatório sobre a ocorrência e seus efeitos, por escrito e com as necessárias provas para apreciação da INB, através de seus representantes autorizados, de acordo com a disposição contida na Cláusula 16 - Representante da CONTRATADA, desta Autorização de Fornecimento.

Cláusula 12 - Inadimplemento da Contratada

12.1. A **CONTRATADA** será considerada inadimplente, independentemente de interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Inobservância das especificações previstas no Anexo I desta Autorização de Fornecimento, ou recomendações técnicas e/ou administrativas da **INB**.

12.1.2. Inadimplemento de quaisquer outras cláusulas ou condições desta Autorização de Fornecimento.

12.2. Greves ou quaisquer outras interrupções por parte dos empregados da **CONTRATADA** não poderão servir de justificativa para interrupção total ou parcial do cumprimento do objeto contratual. Em caso da ocorrência deste fato ou de fatos semelhantes, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, a exclusivo critério da **INB**, às sanções previstas na Cláusula 10 – Sanções ou na Cláusula 15 – Rescisão.

Cláusula 13 – Alterações Contratuais

13.1. A presente Autorização de Fornecimento pode ser alterada, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

13.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

13.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos nesta Autorização de Fornecimento;

13.1.3. Quando necessária modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

13.1.4. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

13.1.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Instrumento Contratual, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou,

ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 13.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Cláusula 14 – Suspensão

14.1. As Partes estabelecem que, de comum acordo, poderão suspender o prazo de execução dos serviços (ou fornecimento) objeto deste Instrumento Contratual por até 120 (cento e vinte) dias.

14.2. Caso parte da execução não possa ser suspensa, a CONTRATADA executará o fornecimento aos preços e condições previstas nesta Autorização de Fornecimento.

Cláusula 15 – Rescisão

15.1. Sem prejuízo da aplicação de sanções previstas nesta Autorização de Fornecimento, a INB poderá rescindir a presente Autorização de Fornecimento, mediante notificação judicial ou extrajudicial com 30 (trinta) dias de antecedência, em caso de inadimplemento do CONTRATADA, bem como nos seguintes casos:

15.1.1. Não cumprimento, total ou parcial, de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, pela CONTRATADA;

15.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, pela CONTRATADA;

15.1.3. Lentidão no cumprimento desta Autorização de Fornecimento pela CONTRATADA, levando a INB a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;

15.1.4. Atraso injustificado para a entrega do objeto;

15.1.5. Subcontratação total ou parcial do objeto desta Autorização de Fornecimento, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida nesta Autorização de Fornecimento e autorizada pela INB, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a execução desta Autorização de Fornecimento;

15.1.6. Não atendimento das determinações regulares do preposto da INB designado para acompanhar e fiscalizar a execução desta Autorização de Fornecimento, assim como as de seus superiores;

15.1.7. Cometimento reiterado de faltas pela CONTRATADA na execução desta Autorização de Fornecimento, anotadas em registro próprio;

15.1.8. A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

15.1.9. Homologação de plano de recuperação extrajudicial ou deferimento de recuperação judicial da CONTRATADA, se esta não prestar garantia

suficiente para o cumprimento das obrigações contratuais, a critério da INB;

15.1.10. Dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

15.1.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução desta Autorização de Fornecimento;

15.1.12. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desta Autorização de Fornecimento;

15.1.13. Razões de interesse da INB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas em processo administrativo.

15.2. A CONTRATADA poderá rescindir a presente Autorização de Fornecimento, mediante notificação judicial ou extrajudicial com 30 (trinta) dias de antecedência, nos seguintes casos:

15.2.1. Não cumprimento, total ou parcial, de cláusulas contratuais, pela INB, ressalvado o disposto no item 15.2.2;

15.2.2. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela INB, decorrentes de fornecimento já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

15.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desta Autorização de Fornecimento.

15.2.4. Ausência de liberação, pela INB, de área, local ou objeto necessário à execução desta Autorização de Fornecimento, nos prazos contratuais.

15.3. A rescisão unilateral desta Autorização de Fornecimento deverá ser formalmente motivada e precedida de notificação da intenção de rescindir à outra Parte, para o exercício do contraditório e da ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

15.4. Em caso de rescisão desta Autorização de Fornecimento pela por inadimplemento da CONTRATADA, ficará a CONTRATADA obrigado ao pagamento de quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado desta Autorização de Fornecimento, independentemente dos pagamentos de multas moratórias eventualmente já efetuados, descontados ou devidos.

15.5. A presente Autorização de Fornecimento também poderá ser rescindida por acordo entre as Partes, desde seja conveniente para a CONTRATADA e desde que devidamente justificada a conveniência para a INB.

15.6. A presente Autorização de Fornecimento poderá ser rescindida por determinação judicial.

Cláusula 16 – Representante da Contratada

16.1. A **CONTRATADA** deverá designar por escrito um representante perante a Fiscalização da **INB**, responsável pelo fornecimento objeto desta Autorização de Fornecimento.

16.2. Este representante deverá ter plenos poderes para resolver as questões concernentes ao fornecimento objeto desta Autorização de Fornecimento.

16.3. O representante da **CONTRATADA** terá como substituto em seus impedimentos ocasionais, um dos seus auxiliares diretos, igualmente credenciado perante a **INB**, por escrito. Este substituto deverá ter autonomia concedida pela **CONTRATADA**, em nível do representante titular durante sua ausência.

Cláusula 17 - Representante da INB

17.1. A **INB** deverá designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta Autorização de Fornecimento.

17.2. O representante da **INB** terá substituto, igualmente credenciado, para atuar em eventuais impedimentos do titular, sendo os mesmos os únicos autorizados a emitir instruções no âmbito deste Instrumento Contratual, não se responsabilizando a **INB**, por qualquer ordem e/ou instruções emitidas por outra pessoa, que não designada na forma desta Cláusula.

17.3. O representante da **INB** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Instrumento Contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

Cláusula 18 - Subcontratação, Cessão, Transferência a Terceiros e Dação em Garantia

18.1. A **CONTRATADA** em nenhuma hipótese poderá subcontratar, ceder e/ou transferir a terceiros esta Autorização de Fornecimento ou quaisquer de seus direitos e/ou obrigações nela previsto, exceto mediante prévia e expressa autorização da **INB**.

18.2. A eventual solicitação para subcontratação deverá ser acompanhada de justificativa e da minuta de Instrumento Contratual a ser firmado com a subcontratada.

18.3. Não haverá qualquer vínculo entre a **INB** e eventuais subcontratados, permanecendo a **CONTRATADA** como a total e exclusiva responsável pelo cumprimento de todas as obrigações por ela assumidas nesta Autorização de Fornecimento, bem como por quaisquer atos de seus subcontratados.

18.4. A CONTRATADA não poderá se valer desta Autorização de Fornecimento para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia ou caução, nem utilizar os direitos de créditos, a serem auferidos em função da execução do serviço, em quaisquer operações de desconto bancário, a não ser que expressa e previamente autorizada pela **INB**.

Cláusula 19 - Garantia

19.1. A Cláusula de Garantia começa a vigorar a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

19.2. A garantia deverá incluir todos os instrumentos e componentes que fazem parte do equipamento para um prazo de, no mínimo 12 (doze) meses, a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo da entrega do equipamento adquirido, devendo a **CONTRATADA** refazer ou substituir por sua própria conta, sem qualquer ônus para a **INB**, as partes que apresentarem defeitos, não oriundos de mau uso.

19.3. Caso os materiais deixem de atender os requisitos técnicos previstos neste Instrumento Contratual, a **INB** poderá rejeitá-los e exigir da **CONTRATADA** sua

imediata substituição, sem quaisquer ônus para a **INB**.

19.4. Se a **CONTRATADA** negligenciar ou recusar-se a substituir os produtos inadequados, a **INB** poderá tomar tais providências, deduzindo os custos de quaisquer créditos da **CONTRATADA** relativos a presente Autorização de Fornecimento.

19.5. Assim, os custos de pessoal ou material, como também os relativos ao transporte, alimentação e hospedagem dos técnicos mobilizados para manutenção corretiva de não conformidades observadas no período de garantia, bem como os recursos de pessoal e materiais como equipamentos, instrumentos e ferramental necessários, à execução dos serviços, neste caso, serão de responsabilidade, única e exclusiva, da **CONTRATADA**.

19.6. Esta garantia deverá incluir partes, peças e componentes, oriundos do fornecimento, cabendo a **CONTRATADA** garantir sua qualidade, sem qualquer ônus para a **INB**.

Cláusula 20 – Embalagem

20.1. A **CONTRATADA** é responsável pelo perfeito acondicionamento dos equipamentos, de modo a que cheguem em condições normais de utilização no local de destino. Nos volumes deverão estar identificados o nome da **INB**, local de destino, o número desta Autorização de Fornecimento e a relação de seu conteúdo. As despesas correspondentes a embalagem adequada estão incluídas no valor desta Autorização de Fornecimento.

Cláusula 21 – Transporte

21.1. O preço constante nesta Autorização de Fornecimento é **CIF** – no endereço constante no item 3.2 desta Autorização de Fornecimento, sendo da responsabilidade da **CONTRATADA** o transporte e o seguro.

Cláusula 22 – Termo de Recebimento

22.1. Após a conclusão total do fornecimento objeto deste Contrato, a **INB** verificará o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais e o atendimento a todas as solicitações da **INB** necessárias à perfeita execução do Contrato.

22.2. Caso não haja conformidade do bem oferecido com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Contrato, a **INB** comunicará à **CONTRATADA** as desconformidades e emitirá nota fiscal de devolução colocando o bem à disposição para ser coletado e substituído. Nesta hipótese, o bem rejeitado deverá ser substituído no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**;

22.2.1. Caso a substituição não ocorra em 15 (quinze) dias, ou caso os novos bens também sejam rejeitados, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades. Os custos da substituição do objeto rejeitado correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

22.3. O recebimento do objeto não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela **INB**, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não tiver sido estipulado neste Contrato.

Cláusula 23 – Anticorrupção

23.1. Na execução do presente Instrumento Contratual é vedado às Indústrias Nucleares do Brasil S.A.- INB e à **CONTRATADA**, e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu, oferecer, dar, ou se comprometer a dar, uma a outra ou a quem quer que seja, ou a aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem ser que seja, tanto por si, quanto através de outrem, pagamento, em espécie ou em bem, doação, compensação, vantagens financeiras e/ou benefícios de qualquer espécie que constituam, na forma da legislação de regência, prática ilegal ou de corrupção quanto ao objeto do presente Instrumento Contratual, direta ou indiretamente, ou ainda, de outra forma que não relacionada a esta Autorização de Fornecimento.

Cláusula 24 – Proteção de Dados Pessoais

24.1. As partes declaram que, em razão do objeto do presente contrato, haverá tratamento de dados pessoais, em razão do compartilhamento de dados pessoais de responsabilidade da **INB**, como Controlador, e **CONTRATADA**, como Operador. Este último realizará o tratamento de dados pessoais de acordo com as finalidades objeto do contrato e nos termos desta cláusula.

24.2. Em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de proteção de Dados – LGPD, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes devem observar o regime legal da proteção de dados pessoais, comprometendo-se a proteger e tratar os dados celebrados estrita e necessariamente para a execução do CONTRATO.

24.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão as contratações, e para utilização de acordo com propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados de forma clara ao titular.

24.4. As coletas de dados pessoais indispensáveis à execução do contrato serão realizadas mediante prévia e específica aprovação ou explicitadas de forma destacada em contrato pela **INB**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares de acordo com os preceitos da LGPD, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução específica do objeto do contrato.

24.4.1. Eventualmente, as partes podem ajustar que a **INB** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes expressas no item 24.4.

24.4.2. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em local seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

24.5. Cada Parte é responsável por seu próprio processo de tratamento de dados realizado no âmbito deste CONTRATO, respondendo por eventuais incidentes de segurança de informação a que der causa, nos termos da Legislação vigente, restando garantido o direito de regresso contra a outra Parte, caso fique comprovado não ter sido responsável pelo evento.

24.6. Quaisquer incidentes de segurança, que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares deverão ser imediatamente comunicados à **INB** pela

CONTRATADA, que deverá guardar todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes) e informar as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, bem como prestar toda a colaboração e fornecer toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada relacionada ao tratamento de dados deste Contrato.

24.7. A **CONTRATADA** não fornecerá, transferirá ou disponibilizará dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas e/ou previstas em contrato, por obrigação legal ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando a INB dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a **CONTRATADA** estará dispensada da comunicação à **INB**.

24.8. As Partes obrigam-se ainda:

24.8.1. Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins a que se destinam mantendo-os registrados, organizados e conservados.

24.8.2. Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas.

24.8.3. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis de plano.

24.8.4. Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades contratuais ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade.

24.8.5. Implementar medidas técnicas e administrativa necessárias para proteger os dados contra alteração, perda, ou ainda difusão, acesso ou destruição – acidental ou intencionalmente – não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

24.8.6. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição, portabilidade e demais direitos oriundos da LGPD.

24.8.7. Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

24.8.8. Informar à **INB** todas as solicitações relacionadas aos dados pessoais que receber diretamente do titular dos dados em razão do presente Contrato.

24.8.9. Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no presente Contrato imediatamente após findos os seus efeitos e obrigações, a critério exclusivo da **INB**, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido, com exceção daqueles que devam ser mantidos em cumprimento à obrigação legal.

24.8.10. Permitir e adotar meios para que a **INB** verifique a conformidade das práticas adotadas referente à proteção de dados pessoais, decorrentes deste Contrato, comprometendo-se a cooperar na hipótese de necessidade de realização do relatório de impacto de proteção de dados

pessoais.

Cláusula 25 - Disposições Finais

25.1. A presente Autorização de Fornecimento entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se com término do fornecimento.

25.1.1. O término da vigência não cessa/suspende quaisquer obrigações que a **CONTRATADA** venha apresentar pendentes até esta data.

25.2. A presente Contratação é regida pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **INB** e pelos preceitos de direito privado.

25.3. Toda e qualquer correspondência inclusive os documentos de cobrança, deverá ser enviada para a GESEG.F - Gerência de Servicos Gerais em atenção ao Sr. RAFAEL MOYSES BARROSO, telefone (21) 3797-1850, e-mail: rafaelbarroso@inb.gov.br, no endereço constante no item 3.2 desta Autorização de Fornecimento.

25.4. Esta Autorização de Fornecimento foi elaborada observando as condições constantes do Edital e seus Anexos referente à Dispensa Eletrônica GCONT.F 1.004/2026 e sua Proposta Comercial n.º ....., datada de ../../2026.

Cláusula 26 - Foro

26.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir as questões decorrentes desta Autorização de Fornecimento, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam a presente Autorização de Fornecimento em 02 (duas) vias, de igual teor.

ASSINATURAS DOS REPRESENTANTES LEGAIS:

INB		**ASSINATURAS DOS REPRESENTANTES LEGAIS:** **FORNECEDOR**
_____	_____	

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de consumo, compreendendo pó de café, açúcar e adoçante, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, destinado ao abastecimento da Unidade da Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB, localizada no Rio de Janeiro/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.1

ITEM	DESCRIÇÃO
1	**Adoçante líquido sucralose 100 ml** – adoçante líquido à base de sucralose em embalagem lacrada com data de validade conforme especificação técnica. Marcas de Referência: Zero Cal, Linea e Assugrin.
2	**Café torrado e moído 500g** – grãos de café torrados e posteriormente moídos (em pó ou moagem média/fina) prontos para preparo. Marcas de Referência: Pilão, Melitta e 3 Corações.
3	**Açúcar refinado 1kg** – açúcar de cana-açúcar que passou por processo de refinamento, com aparência branca, de moagem padronizada para uso em bebidas, alimentos, confeitaria e culinária diária. Marcas de Referência: União, Guarani e Caravelas.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 Adoçante Líquido Sucralose 100ml

Descrição do Produto

Adoçante líquido à base de sucralose, indicado para uso alimentar, destinado ao consumo humano, com embalagem de 100ml.

Normas Aplicáveis

RDC ANVISA nº 778/2023 + IN nº 211/2023 (Limites e aplicações de edulcorantes)

RDC nº 429/2020 + IN nº 75/2020 (Rotulagem)

RDC nº 275/2002 (Boas práticas de fabricação)

Rotulagem Obrigatória

Ingredientes

Informação nutricional

Lote / validade

Fabricante/CNPJ/ANVISA

Orientações de uso

“NÃO CONTÉM GLÚTEN”

Embalagem

Material plástico rígido

Tampa dosadora

Lacre de segurança intacto

Armazenamento

Temperatura ambiente, protegido de luz e umidade.

Prazos de Validade

Validade mínima no ato da entrega: **80% da validade original**.

Marcas de Referência (Somente como referência de qualidade)

Linea

Zero-Cal

Assugrin

3.2 Café Torrado e Moído 500g

Descrição do Produto

Café torrado e moído, embalado em pacote de 500g, adequado para consumo humano.

Tipo

Extraforte

Qualificação

Possuir o selo de pureza da ABIC(Associação Brasileira das Indústrias de Café)

Normas Aplicáveis

Portaria MAPA nº 570/2002

RDC ANVISA nº 716/2022 (Requisitos sanitários)

RDC ANVISA nº 727/2022 (Rotulagem)

RDC nº 429/2020 + IN nº 75/2020 (Rotulagem nutricional)

Rotulagem Obrigatória

Denominação: “Café torrado e moído”

Tabela nutricional

Lote / Validade

Indicação do tipo do café

CNPJ e registro MAPA/SIF

“NÃO CONTÉM GLÚTEN”

Embalagem

Laminada aluminizada ou a vácuo

Sistema de vedação íntegro

Prazos de Validade

Validade mínima na entrega: **80% do prazo original**.

Marcas de Referência

Pilão

Melitta

3 Corações

3.3 Açúcar Refinado 1kg

Descrição do Produto

Açúcar branco refinado destinado ao consumo humano, pacote 1kg.

Normas Aplicáveis

Portaria MAPA nº 4/2021

RDC ANVISA nº 723/2022 (Requisitos sanitários)

RDC ANVISA nº 724/2022 + IN ANVISA nº 161/2022 (Padrões microbiológicos)

RDC nº 429/2020 + IN nº 75/2020 (Rotulagem nutricional)

RDC ANVISA nº 52/2014 (Boas práticas)

Rotulagem Obrigatória

Denominação: “Açúcar Refinado”

Informação nutricional

Razão Social, CNPJ

Lote e validade

País de origem

“NÃO CONTÉM GLÚTEN”

Embalagem

Pacote de 1kg em papel ou plástico alimentício

Selado e íntegro

Prazos de Validade

Mínimo 80% da validade ao entregar.

Marcas de Referência

União, Guarani, Caravelas

3.4 Os fornecimentos, quando solicitados, deverão ser entregues no endereço, data e horário especificados pela INB, de acordo com as necessidades da INB.

3.5 A embalagem, deve ser isenta de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade e, ainda, deve atender às especificações da Anvisa.

3.6 Cada fornecimento deverá ser acompanhado de recibo ou meio de controle similar onde deve constar a data da efetuação da entrega, a quantidade entregue e assinatura do responsável pelo recebimento da INB. Este documento deverá ser anexado à nota fiscal para pagamento.

3.7 Em hipótese alguma serão aceitos produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o controle de qualidade do fornecimento, bem com a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando à apresentação da qualidade e resultados requisitados.

3.8 A CONTRATADA deverá **substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, após notificação formal, os produtos que **não atenderem às especificações técnicas** estabelecidas neste **Termo de Referência**, sem ônus adicional para a INB.

4. QUANTIDADE

4.1 Consumo estimado (24 meses):

Item	Quant.	Unid.	Material
01	240	UN	Adoçante Líquido Sucralose 100ml
02	1.800	UN	Café Torrado e Moído 500g
03	520	UN	Açúcar Refinado 1kg

4.2 As quantidades constantes no item 4.1 são estimadas, não obrigando a INB ao consumo integral.

4.3 A quantidade estimada se deve ao consumo médio realizado durante os últimos meses, estipulado o parcelamento do fornecimento conforme disponibilidade de espaço para armazenamento nas instalações da INB.

4.4 A frequência de abastecimento de rotina é trimestral, podendo a INB requerer atendimento extra, no caso de iminência de falta do produto.

4.5 A previsão do fornecimento é apenas uma estimativa, não obrigando a INB a utilizar sua totalidade ou impossibilitando uso excedente.

5. ENTREGA DO PRODUTO

5.1 O produto será entregue no seguinte local:

Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB

Endereço: Av. Rio Branco, 1 - sala 1901 - Centro

Cidade: Rio de Janeiro. UF: RJ

CEP: 20031-170

A/C Rafael Moyses Barroso

5.2 As quantidades a serem entregues parceladamente serão confirmadas formalmente pela INB a cada 90 (noventa) dias.

5.3 Os itens deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias após a comunicação formal dos pedidos por parte da INB.

5.4 O frete será por conta do fornecedor (CIF). Os itens deverão ser entregues na INB entre 10h e 15h.

5.4.1 A programação de entrega do produto poderá ser alterada para atender às necessidades da INB.

5.5 Os chamados poderão ser realizados por e-mail ou telefone, sendo necessária a confirmação do recebimento da solicitação por meio de comunicação a ser acordado pelas partes.

5.6 A certificação/aceitação do produto será realizada quando ocorrer a entrega, pelo fiscal do contrato ou representante da INB, indicado pela área gestora do contrato.

5.7 Toda documentação, inclusive para cobrança, deverá ser encaminhada para o mesmo local de entrega do produto.

6. DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1 Os pedidos serão realizados trimestralmente pela fiscalização, com previsão de 08 (oito) pedidos ao longo da vigência contratual, ou 04 (quatro) ao longo do ano.

6.1.1 Trata-se de uma **estimativa de frequência de pedidos, podendo haver pequena variação**, a depender do consumo.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência desta contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 20/12/2026.

8. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

8.1 O faturamento será efetuado após a conclusão de cada entrega realizada, com **previsão estimada** de 08 (oito) entregas no período de 24 (vinte e quatro) meses (entregas trimestrais).

8.2 Os dados para a emissão da Nota Fiscal/Fatura são:

Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB

CNPJ: 00.322.818/0001-20

Endereço: Av. Rio Branco, 1 - sala 1901 - Centro

Cidade: Rio de Janeiro. UF: RJ, CEP: 20.031-170

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Verificada a exatidão da Nota Fiscal/Fatura, a INB pagará à CONTRATADA pelo fornecimento realizados no âmbito deste contrato em **15 (quinze) dias** contados da apresentação do documento fiscal.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

10.2 Colocar à disposição do INB todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

10.3 Comunicar à INB, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.